

LEI MUNICIPAL Nº 223 DE 23 DE MARÇO DE 1.979.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Rio Grande da Serra, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Negócios Metropolitanos do Estado de São Paulo, para exame e aprovação, por parte da Prefeitura Municipal de projetos exclusivamente residenciais unifamiliares, até a área total construída de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Parágrafo único – A aprovação e exame a que se refere este artigo abrange tão somente as residências localizadas em arruamento e loteamentos aprovados em área de 2º (segunda) categoria das classes “A” e “B” nos termos da Lei nº 898, de 18 de dezembro de 1.975 e 1.172 de novembro de 1.976.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 23 de março de 1.979 – 14º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal